



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0006998-13.2020.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PROCEDIMENTO ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, AVALIAÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL, PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA E/OU CURSO DE PREPARAÇÃO PARA ADOÇÃO E OUTROS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou a recomendação, nos termos do voto da Relatora, que acolheu a proposta de aperfeiçoamento apresentada pelo Conselheiro André Godinho. A Conselheira Maria Thereza de Assis Moura fez ressalva de que a recomendação deve vigor enquanto necessário por razões sanitárias, na forma do art. 2º do normativo. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 4 de dezembro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Não votou, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0006998-13.2020.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento **ATO NORMATIVO** por meio do qual tramita proposta de edição de recomendação destinada aos Tribunais brasileiros com vistas ao estabelecimento de critérios para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção e outros atos processuais por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Após profícuo e democrático debate no âmbito do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ, a redação final da referida proposta de ato normativo foi aprovada em reunião realizada no dia 27/8/2020, à unanimidade, restando, agora, a apreciação pelo Plenário desta Casa.

O procedimento foi incluído na pauta de julgamentos da 78ª Sessão Virtual, realizada no período de 26/11/2020 a 4/12/2020, e estando em curso, entendeu-se pela necessidade de contemplar “referência expressa à realização das audiências virtuais nas salas disponibilizadas pelos tribunais”, em cumprimento à Resolução CNJ n. 341, conforme proposto pelo eminente Conselheiro André Godinho.

É o necessário a relatar.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0006998-13.2020.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Conforme o breve relato, o Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ, diante de dados que revelaram a diminuição do número de adoções, notadamente nesse período de crise sanitária, considerou conveniente e oportuno recomendar aos Tribunais de Justiça a adoção de meios virtuais para a realização daqueles atos.

A iniciativa toma como base dados que comprovam que algumas das principais etapas do processo de adoção restaram prejudicadas, tais como o curso preparatório, o estágio de convivência entre a criança e a futura família e o aproveitamento racional de recursos humanos e tecnológicos, dentre outras.

Dessa forma, tem-se que a adoção do sistema de videoconferência, no âmbito do processo civil, mais especificamente no curso de preparação para adoção e em outros atos processuais, poderia, em muito contribuir para o não retrocesso dessas atividades.

Assim, a utilização desse meio cibernético é medida que se impõe, a qual se alinha às decisões já lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em mesmo sentido, a exemplo da Resolução n. 329/2020 que “regulamenta e estabelece critérios para a

realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal no 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19”.

É exatamente nesse contexto que se apresenta a proposta de edição de ato normativo para recomendar aos Tribunais a utilização de videoconferência em programa e/ou curso de preparação para adoção e em outros atos processuais nos quais seja cabível, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Ademais, entendeu-se conveniente acolher a proposta de aperfeiçoamento apresentada pelo eminente Conselheiro André Godinho, incorporando ao texto da norma ajuste em um dos *consideranda* e parágrafo único ao art. 1º, para prever expressamente a realização das audiências virtuais nas salas disponibilizadas pelos tribunais.

Por todo o exposto, submeto ao Plenário deste Conselho proposta de Recomendação, na forma do §2º do artigo 102 do Regimento Interno, e assim o faço nos termos do anexo.

É como voto.

Intimem-se os tribunais.

Brasília-DF, data registrada no sistema.

FLAVIA PESSOA

Conselheira

ANEXO

MINUTA

RECOMENDAÇÃO XXX, DE XXX DE 2020

Recomendar aos Tribunais brasileiros o estabelecimento de critérios para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção e outros atos processuais por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal no 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 93, XII, da Constituição Federal, o qual estabelece que a atividade jurisdicional será ininterrupta;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio de padrões e aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 105/2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio de sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CNJ 313, 314, 318, 322, 329 e 341, todas de 2020, que estabelecem, dentre outros, regime extraordinário de trabalho, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo no 0006998-13.2020.2.00.0000, na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de XXX de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção de mecanismos técnicos para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação e demais atos necessários à instrução de processo judicial de adoção, por meio de videoconferência, como forma de promover a continuidade da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Na realização de audiências virtuais deverão ser utilizadas as salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência disponibilizadas pelos tribunais, na forma da Resolução CNJ n. 341, de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º A adoção de medidas transitórias e excepcionais devem perdurar durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n. 06/2020, em razão da pandemia que determinou, dentre outras medidas, o isolamento social indicado pela Organização Mundial de Saúde e a suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 314/2020).

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

A MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA:

Trata-se de proposta de **ATO NORMATIVO**, relatada pela Conselheira Flávia Pessoa, para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção e outros atos processuais por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

O Conselheiro André Godinho propôs o acréscimo de parágrafo, recomendando o emprego das salas de videoconferência passivas previstas na Resolução nº 341, de 07 de outubro de 2020.

Tenho que as propostas são concorrentes e estou de acordo com a aprovação do ato normativo, com os acréscimos do Conselheiro André Godinho.

Sublinho que a recomendação vige enquanto necessário por razões sanitárias, na forma do art. 2º da minuta. Deixo essa anotação porque creio que espaço para o uso de ferramentas tecnológicas no processo de adoção, passado o período excepcional, ainda precisará ser delimitado.

Ante o exposto, voto pela aprovação do ato normativo, com os acréscimos propostos pelo Conselheiro André Godinho.

VOTO CONVERGENTE:

Adoto, na íntegra, o relatório bem lançado pela eminente Conselheira Relatora.

Quanto ao mérito, verifico que Sua Excelência acolheu integralmente os termos da divergência pontual que havíamos lançado neste feito, para fazer constar na Recomendação em análise referência expressa à recente Resolução CNJ nº 341, de 07 de outubro de 2020.

Com efeito, referida Resolução determinou aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela COVID-19.

Dessa maneira, considerando que a Recomendação ora em análise tem por tema “...o estabelecimento de critérios para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção e outros atos processuais por meio de

videoconferência”, penso que a mesma deve trazer referência expressa à realização das audiências virtuais nas salas disponibilizadas pelos tribunais, em cumprimento à Resolução aludida.

Assim, propusemos as seguintes e pontuais modificações ao texto inicialmente apresentado:

“MINUTA

RECOMENDAÇÃO XXX, DE XXX DE 2020

Recomendar aos Tribunais brasileiros o estabelecimento de critérios para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção e outros atos processuais por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal no 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 93, XII, da Constituição Federal, o qual estabelece que a atividade jurisdicional será ininterrupta;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio de padrões e aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 105/2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio de sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CNJ 313, 314, 318, 322, 329 e 341, todas de 2020, que estabelecem, dentre outros, regime extraordinário de trabalho, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo no 0006998-13.2020.2.00.0000, na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de XXX de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção de mecanismos técnicos para a realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação e demais atos necessários à instrução de processo judicial de adoção, por meio de videoconferência, como forma de promover a continuidade da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Na realização de audiências virtuais, deverão ser utilizadas as salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência disponibilizadas pelos tribunais, na forma da Resolução CNJ nº 341, de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º A adoção de medidas transitórias e excepcionais devem perdurar durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal no 06/2020, em razão da pandemia mundial que determinou, dentre outras medidas, o isolamento social indicado pela Organização Mundial de Saúde e a suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 314/2020).

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX”

Em seu voto condutor, a Eminente Conselheira Relatora acolheu as nossas sugestões pontuais, pelo que tenho a honra de **ACOMPANHAR** integralmente os novos termos propostos por Sua Excelência.

É como voto.

Brasília, *data registrada no sistema.*

Conselheiro André Godinho